



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de junho de 2021.

SAJ-DCDAO-PL-EX-20/2021  
Processo nº 20.081/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o Projeto de Lei do Conselho de Políticas sobre Drogas.

Fez-se necessária a reformulação da Lei anterior nº 6.455, de 17 de setembro de 2001, que versava sobre a matéria, pelo fato de ser antiga e estar defasada em diversos pontos, não atendendo mais a demanda social atual e às Políticas planejadas no tema pela iniciativa popular e pelo Poder Público, que tem ampliado foco na direção de prevenção ao uso das drogas e não só o tratamento direcionado aos usuários.

Houve sucessão de alterações de Secretaria Municipal a que o Conselho se vincula e que lhe presta apoio, sendo, inicialmente, ligada a extinta Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, passando para a Secretaria de Igualdade e Assistência Social - SIAS e posteriormente para Secretaria da Cidadania e Participação Popular - SECID. O presente Projeto de Lei vinculará o Órgão à Secretaria da Cidadania (SECID).

Relevante pontuar, também, que houve a extinção da Secretaria de Governo, que compõe o Conselho na Lei original, passando essa cadeira a ser vacante no Conselho, além do fato de o Órgão estar inativo desde o ano 2017.

A nova proposta de Lei promoverá a reestruturação dos componentes do Conselho, levando a uma formação mais coesa, propiciando a criação de um espaço de debate para Políticas Públicas e promovendo, inclusive, avaliação apurada das necessidades emergentes que merecem atenção por parte das autoridades no encaminhamento de suas ações.

Trata, o Conselho, de um segmento altamente representativo da sociedade, com elevado potencial de engajamento e participação popular, e que, em muitos casos, atinge crianças, jovens e adultos que ficam expostos a situações de negligência, vulnerabilidade e marginalidade social, decorrente, muitas vezes, da falta de oportunidade e do ambiente familiar desestruturado. Por conta disso, estabelece-se a necessidade de reabilitar o Conselho, fomentando o devido encaminhamento das demandas dessa parcela da população.

É importante que todas as esferas de governo e a sociedade civil se deem conta do impacto social positivo que o trabalho intensivo na prevenção ao uso de drogas pode causar, e também que se conscientizem de que aquelas que já são usuários de álcool e outras drogas não são automaticamente delinquentes, mas, antes, pessoas acometidas pela doença da dependência química (vício), que precisam de atenção e do acesso a um Sistema Público de Tratamento para dependentes químicos, viabilizando, por meio do fomento de Políticas Públicas e da união de esforços, naturalmente verificada na dinâmica da atuação do Conselho Municipal, por sua representatividade diversificada.



# Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-20/2021 – fls. 2.

Revela-se, portanto, a importância do compromisso de todos no engajamento pela promoção das políticas públicas sobre drogas, no chamamento de atenção da família para o entendimento e a participação com responsabilidade e atitude no tratamento dos usuários de álcool e outras drogas.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente preposição e, certo de poder contar com o indispensável apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, reitero a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

### **CAPÍTULO I** **DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD, órgão autônomo e consultivo de caráter permanente, vinculado à Secretaria da Cidadania - SECID ou a outra que venha a substituí-la.

Art. 2º A Secretaria da Cidadania - SECID, ou a que vier substituí-la, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em Lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União, bem como toda substância natural ou o produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças de humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas como ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco, narguilé e os medicamentos.

#### **Seção I** **Da Competência do Conselho**

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I - opinar frente a projetos já delineados pelas Secretarias Municipais e entidades que atuam junto a este segmento e apoiar a elaboração e execução desses projetos;

II - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria da Cidadania - SECID, ou aquela que vier substituí-la;

III - promover uma avaliação aguçada das necessidades emergentes que merecem atenção por parte das autoridades no encaminhamento de suas ações;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

IV - estimular que seus membros atuem como agentes multiplicadores no seu meio social, divulgando as ações do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD, favorecendo, assim, o intercâmbio saudável entre conselheiros e a comunidade, mobilizando o interesse em participar do Conselho;

V - trocar informações e experiência com órgãos do sistema federal, estadual e de outros municípios, bem como organismos não governamentais visando ao aprimoramento dos objetivos do Conselho;

VI - incentivar, participar e apoiar realizações que promovam o intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

VII - auxiliar o Poder Executivo Municipal quando solicitado, na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento ao dependente químico;

VIII - emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas ao tema em questão;

IX - propor e incentivar a realização de campanhas, estudos, debates e pesquisas destinadas à promoção e enfretamento do uso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

X - auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento, fiscalização, supervisão e avaliação dos serviços prestados pelas organizações privadas, com ou sem fins lucrativos, de prevenção e recuperação de dependes de substâncias entorpecentes e drogas;

XI - acompanhar a execução do orçamento municipal destinado ao combate às drogas;

XII - elaborar o Regimento Interno, que disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu pleno funcionamento;

XIII - cadastrar movimentos sociais e populares e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sendo associações, organizações religiosas e fundações que atuem no atendimento dos dependentes químicos, mantendo registro dos mesmos;

XIV - receber, analisar e encaminhar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área, aos órgãos competentes;

XV - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos visando a promoção do combate às drogas;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

XVI - elaborar Plano de Ação para cada ano de mandato e prestar relatório, anualmente, à SECID ou a Secretaria que estiver ligada.

§ 1º Para assessorar o Conselho em assuntos específicos e corroborar com as decisões, poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização em assuntos específicos.

§ 2º Consideram-se colaboradores do Conselho, as instituições formadoras de recursos humanos para apoio ao dependente químico e as entidades representativas de profissionais e serviços de apoio ao dependente químico, sem impedimento de sua condição de membro.

§ 3º Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do conselho e outras instituições - para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

## Seção II

### Dos Objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas

Art. 5º Serão objetivos a serem seguidos no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas:

I - o respeito aos direitos fundamentais do ser humano, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II - contribuir para inclusão social do cidadão, visando torna-lo menos vulnerável assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas e comportamentos relacionados;

III - propor e acompanhar a execução da Política Municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica;

IV - promover a cidadania e reinserção social dos dependentes químicos;

V - valorizar o diálogo e a socialização do conhecimento sobre temática de drogas no Município;

VI - promover o diálogo sobre a melhoria da qualidade de vida e a redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas;

VII - estimular a comunidade a integrar-se às instituições que cuidam de programas na área de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

VIII - coordenar, desenvolver e estimular programas de:

- a) prevenção ao uso indevido de drogas que causem dependência;
- b) tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;
- c) otimização e capacitação de recursos humanos para o trabalho e

prevenção.

### **Seção III Da Composição do Conselho**

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD será constituído de forma paritária por 28 (vinte e oito) Conselheiros, sendo 14 (catorze) titulares e 14 (catorze) suplentes e sua constituição obedecerá aos seguintes critérios:

I - serão destinadas 7 (sete) vagas para o Poder Público, representado pelas seguintes Secretarias Municipais:

- a) Secretaria da Cidadania;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;
- d) Secretaria de Cultura;
- e) Secretaria da Educação;
- f) Secretaria de Esportes e Lazer;
- g) Secretaria de Segurança Urbana;

II - serão destinadas 7 (sete) vagas para a Sociedade Civil, sendo:

a) 3 (três) vagas destinadas a Movimentos de Defesa de Direitos, Organizações Sociais e Instituições de Ensino que atuem na temática de drogas e entorpecentes ou reinserção social de indivíduos em Sorocaba, legitimamente constituídos e de interesse público comprovado;

b) 1 (uma) vaga destinada à OAB de Sorocaba;

c) 1 (uma) vaga destinada para o Conselho da Criança e Adolescente de Sorocaba;

d) 1 (uma) vaga para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

e) 1 (uma) vaga destinada para a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º Os Conselheiros descritos no inciso I, serão servidores públicos, indicados pelo chefe do Executivo.

§ 2º As vagas descritas na alínea “a”, inciso II, serão preenchidas por meio de Assembleia Geral, previamente marcada para esse fim.

§ 3º Caberá aos órgãos devidamente escolhidos, conforme parágrafo anterior, indicarem os seus representantes para o Conselho, por meio de ofício.

§ 4º Os conselheiros descritos nas alíneas “b” a “e”, inciso II, serão indicados pelo órgão de que fizerem parte, pela autoridade competente, por meio de ofício.

§ 5º Os representantes descritos no inciso II deste artigo não poderão ser detentores de cargo eletivo ou servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, em comissão, nem tampouco ocupantes de emprego público na administração pública municipal direta ou indireta.

§ 6º A cada Conselheiro representante titular corresponderá um suplente, que será escolhido da mesma forma que o titular, conforme disposto neste artigo.

Art. 7º É importante que os conselheiros representantes da Sociedade Civil tenham conhecimento referente à área de Drogas e Entorpecentes ou reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do Conselho.

Art. 9º Poderá o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD constituir Grupos de Trabalho, Comissões e Câmaras Técnicas para assessoramento das atividades do Conselho, sendo que no ato de sua criação deverá na forma de resolução ser especificados seus objetivos, composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatórios, podendo convidar técnicos, especialistas, representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos.

Art. 10. Em caso de mudança na estrutura organizacional da Prefeitura em que ocorra de ser extinta alguma das Secretarias indicadas nas alíneas “a” a “g”, do inciso I, do artigo 6º, a Secretaria que vier a sucedê-la, deverá assumir a vaga.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos e/ou outros descritos em seu regimento interno:

I - renúncia;

II - ausência nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, acima do número permitido no Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD);

III - prática de ato incompatível com a função do conselheiro, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD.

Art. 12. O Regimento Interno deverá disciplinar a forma como será julgado o ato incompatível do membro do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

## Seção IV Da Mesa Diretora

Art. 13. A Mesa Diretora será composta por membros do Conselho e terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º O(a) Presidente e Vice-Presidente serão eleitos entre seus pares por maioria simples.

§ 2º O(a) Secretário(a) será escolhido e nomeado pelo Presidente, dentre os eleitos a Conselheiros considerando suas experiências e aptidões para as funções.

§ 3º Os membros da Mesa Diretora terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 14. Compete a(o) presidente do Conselho:



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

- I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV - designar os Secretários do Conselho;
- V - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- VI - presidir a Comissão de Eleição da Mesa Diretora, caso não seja candidato a reeleição.

Parágrafo único. Sendo o presidente candidato, deve ser eleito por maioria simples outro membro do Conselho para presidir a Comissão.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I - substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;
- II - manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- III - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- IV - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 16. Compete aos(às) Secretários(as) do Conselho:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - elaborar e divulgar a pauta de matérias a serem submetidas às reuniões do Conselho para deliberação;
- III - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;
- IV - criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora;
- V - redigir a ata das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- VI - prestar conta de suas atividades ao Presidente;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

VII - responsável por tornar público os atos do Conselho, enviando atas e deliberações do Conselho à Secretaria a qual estiver ligada, para publicação no Jornal do Município;

VIII - substituir o Vice-Presidente no caso em que esse venha a substituir o Presidente;

IX - substituir o Presidente no caso de não haver Vice-Presidente, ou no caso de sua ausência ou impedimento.

Parágrafo único. Os Secretários devem se organizar e escolher suas funções de acordo com suas aptidões, ou conforme o Regimento Interno.

## **Seção V Do Mandato**

Art. 17. Os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Os mandatos dos Conselheiros são vinculados aos órgãos (pessoas jurídicas), conforme artigo 6º, e em hipótese alguma a seus representantes (pessoas físicas). Nos casos de vacância absoluta (tanto do titular quanto do suplente), bem como interesse ou necessidade das entidades em questão, caberá às mesmas indicar ao COMPOD os nomes dos membros substitutos.

Art. 18. A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, bem como a indicação dos Secretários, deverá acontecer na primeira reunião ordinária de cada gestão.

Art. 19. Podem ainda ser convidadas a participar, sem direito a voto, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

## **Seção VI Do Regimento Interno**

Art. 20. Após a posse, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, que deverá ser veiculado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho, justificativas de faltas, eventuais licenças com breve prazo e justa causa para substituição de membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

Art. 21. O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros, e:

- I - disporá sobre a frequência e a dinâmica das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - regulará sobre as funções, frequência, data e local das reuniões do Conselho;
- III - disporá sobre os critérios de votação, **quórum** de deliberação, grupos de trabalho;
- IV - estabelecerá a forma de cadastramento dos movimentos sociais e populares;
- V - estabelecerá a forma para o cadastramento de candidatos à representantes da sociedade civil e eleitores, assim como as regras da eleição para a escolha;
- VI - disciplinará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes;
- VII - avaliará os casos de vacância, impedimentos e perda do mandato;
- VIII - regerá as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

## **Seção VII**

### **Da Conferência Municipal sobre Drogas**

Art. 22. Caberá ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD) convocar, a cada dois anos, preferencialmente na semana do dia 26 de junho, a Conferência Municipal sobre Drogas e Entorpecentes visando ao estabelecimento de diretrizes e prioridades acerca da Política Municipal de Drogas e Entorpecentes a serem encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, a fim de se possibilitar o cumprimento de políticas públicas sobre Drogas. Esta data foi escolhida devido ao calendário das Nações Unidas que determina o dia 26 de junho como sendo o Dia Internacional contra o Abuso de Drogas e Tráfico.

Parágrafo único. A “Conferência Municipal sobre Drogas” deverá ser previa e amplamente divulgada.

Art. 23. Incumbe à COMPOD, ainda, auxiliar o Executivo na elaboração do Plano de Política Municipal sobre Drogas.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

## Seção VIII Da Comissão Eleitoral

Art. 24. Para fins da primeira composição do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, o Poder Executivo publicará, na imprensa oficial, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, a composição da primeira Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 25. A Comissão Eleitoral será formada por número ímpar de integrantes, facilitando a tomada de decisões.

Art. 26. Caberá à Comissão Eleitoral referida no **caput**:

I - criar e encaminhar para publicação o Edital de Chamamento para o processo eleitoral;

II - regulamentar quem está habilitado a participar do pleito, assim como a documentação necessária a ser apresentada;

III - realizar o cadastro preliminar de entidades, movimentos populares e sociais;

IV - dispor sobre recursos e/ou impugnações;

V - realizar a eleição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

## Seção IX Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. As indicações dos representantes do Poder Público, no primeiro mandato, ocorrerão até a data prevista para a conclusão do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil.

Art. 28. O serviço da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Parágrafo único. Todas as deliberações, comunicados, atas e pautas de reuniões do Conselho deverão ser publicizadas, conforme legislação atual, no Jornal do Município de Sorocaba.

Art. 29. O Conselho deve manter um livro Ata para arquivamento das mesmas, e as páginas devem ser numeradas.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

Art. 30. As reuniões serão realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente na forma em que regulamentar o Regimento Interno.

Art. 31. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nº 6.455, de 17 de setembro de 2001 e nº 8.070, de 26 de dezembro de 2006.



RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal